



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO GERAL

PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Projeto de Lei n.º 399/XIII/2.ª (PCP)

Cria a unidade de missão para a revisão do regime das custas judiciais

Da análise da respectiva “exposição de motivos” resulta que os proponentes (deputados do grupo parlamentar do PCP), estribando-se na leitura da norma do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição, e em constatações ao encontro das quais *“a insuficiência de meios económicos afasta a maioria dos cidadãos do recurso aos tribunais para a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos”, a “morosidade inerente ao funcionamento dos tribunais, a falta de generalização dos julgados de paz e as competências reduzidas desse meio de composição de litígios, o escassíssimo alcance social dos mecanismos de apoio judiciário, os custos com honorários de advogados, e no que importa à presente iniciativa, o elevado valor das custas a suportar pelo recurso aos tribunais”, concluem que “o direito de acesso aos tribunais est(á) reservado às empresas ou cidadãos com elevados recursos económicos, ou aos cidadãos que por serem reconhecidos como indigentes tenham direito a apoio judiciário.”*

Ainda na mesma exposição de motivos aduz-se que *“a maioria dos cidadãos, usualmente designada por “classe média”, ou não tem dinheiro para recorrer aos tribunais, ou é obrigada a um esforço económico para o fazer que põe em causa as suas próprias condições de subsistência.*

E tudo para concluir pela urgente necessidade de significativa redução das custas judiciais, com alargamento dos *“critérios para a sua isenção.”*

Para tal fim:

“Entende o PCP que não basta à Assembleia da República recomendar ao Governo que faça aquilo que também é sua responsabilidade fazer. Porém, a revisão do regime das custas judiciais, pela sua complexidade e implicações, deve contar com a reflexão dos operadores judiciários e com a contribuição de juristas com conhecimentos aprofundados sobre a matéria em causa, tendo



nomeadamente em conta a importância social de garantir o acesso aos tribunais e o impacto das medidas a tomar no sistema de Justiça."

Tal unidade de missão deverá, no prazo de seis meses "entregar um relatório ao Presidente da Assembleia da República de onde constem as conclusões do trabalho realizado e as alterações ao regime legal das custas judiciais que a unidade de missão considere necessárias para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais em matéria de acesso ao direito e aos tribunais.

Esse relatório deve ser disponibilizado aos Deputados e ao Governo e deve ser objeto de debate na Assembleia da República. Naturalmente que compete aos Deputados, aos grupos parlamentares e ao Governo apresentar as iniciativas legislativas que considerem pertinentes. O que se espera da unidade de missão é que possa dar uma contribuição qualificada para eventuais iniciativas que venham a ser apresentadas."

Atento o anunciado desiderato da iniciativa legislativa haverá de apontar-se que a Ordem dos Advogados comunga do mesmo propósito, não só por ter assinalada vocação supra-partidária (*O que se espera da unidade de missão é que possa dar uma contribuição qualificada para eventuais iniciativas que venham a ser apresentadas*), como também porque, com tal intenção visa reunir um conjunto significativo de operadores e intervenientes judiciários para, em momento prévio à(s) iniciativa(s) política(s) efectuarem um diagnóstico habilitante, com possível indicação do itinerário legislativo ulterior (*Ministério da Justiça, que preside, pelos Conselhos Superiores da magistratura, dos Tribunais Administrativas e Fiscais, e do Ministério Público, pela Ordem dos Advogados, pelo Centro de Estudos Judiciários e por um Professor de Direito cooptado pelos restantes membros*).

Também se assinala de modo muito favorável que esta concreta iniciativa legislativa decorra da adequada leitura do direito de acesso aos Tribunais e a uma tutela jurisdicional efectiva, consagrados



no art. 20º CRP e que tenha como intenção subjacente vir a ser causa de uma ulterior e significativa redução das custas judiciais, assim como do alargamento dos "critérios para a sua isenção."

A Ordem dos Advogados poderá, neste quadro, desempenhar papel decisivo na exacta medida em que, de todos os apontados participantes em tal unidade de missão, são os advogados aqueles que, para além da sua preparação técnica, convivem quotidianamente não só com a aflição do cidadão comum, que não tem dinheiro para aceder aos Tribunais, como com o papel de serem eles, advogados, os mensageiros de tão triste notícia.

A este respeito a Ordem dos Advogados aponta ter já anteriormente estado na vanguarda analítica do estado das coisas, mormente quanto ao actual acesso residual do cidadão comum aos Tribunais, o que é tanto mais grave, quanto é esse cidadão comum o fiel da balança da justiça. Haverá, pois, a par da significativa redução das custas judiciais de ser corajosamente ampliado o âmbito do benefício do apoio judiciário, no quadro da anunciada revisão do sistema de acesso ao direito e aos tribunais, para que, no final, o *bonus paterfamilias* que constitui autêntico *farol* do direito, possa, sem prodigalidade, voltar a estar em juízo...

CONCLUSÃO:

Deve, salvo melhor opinião, o Projecto de Lei sob apreciação ser aprovado.

Lisboa 21 de Abril de 2017

O Relator,

Silva Cordeiro

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

O Bastonário,


Guilherme Figueiredo